

18/03/2021

ENC: Manutenção do VETO 48, de 2020, a... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Manutenção do VETO 48, de 2020, ao Projeto de Lei 1.581/2020

Marcelo de Almeida Frota

qui 18/03/2021 11:12

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Circular_20_2021_PL 1581_Precatorios Fundef_DEP - Copia.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quinta-feira, 18 de março de 2021 09:30

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Manutenção do VETO 48, de 2020, ao Projeto de Lei 1.581/2020

De: Assessoria Parlamentar [<mailto:assessoriaparlamentar@cnm.org.br>]

Enviada em: quarta-feira, 17 de março de 2021 18:05

Assunto: Manutenção do VETO 48, de 2020, ao Projeto de Lei 1.581/2020

Circular nº 20/2020_CNM/BSB

Brasília, 17 de março de 2021.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Parlamentar (a)

Senado Federal

Brasília/DF

Assunto: **Manutenção do VETO 48, de 2020, ao Projeto de Lei 1.581/2020**

Assessoria Parlamentar

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Telefone: (61) 2101-6073 | Fax: (61) 2101-6008



Acesse o nosso site: www.cnm.org.br

Circular nº 20/2020_CNM/BSB

Brasília, 17 de março de 2021.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Parlamentar
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: **Manutenção do VETO 48, de 2020, ao Projeto de Lei 1.581/2020**

Senhor (a) Parlamentar,

1. Ao cumprimentá-lo, a Confederação Nacional de Municípios dirige-se a Vossa Excelência para manifestar sua posição favorável a manutenção do veto presidencial nº 48 de 2020. O veto visa suprimir do parágrafo único, do art. 8º, ao Projeto de Lei 1.581/2020, que os recursos decorrentes de precatórios oriundos de demanda judicial referentes ao extinto FUNDEF, pelo menos, 60% sejam destinados para pagamento, na forma de abono, aos profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor.
2. Somos favoráveis ao veto do Executivo, uma vez que esta proposta contraria as decisões do Poder Judiciário (tribunais regionais e STF) e orientações do TCU, Acórdão 1824/2017-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 1962/2017-TCU- Plenário, reproduzidas no Ofício-Circular FNDE-TCU nº 8/2017, de 22/09/2017, cujos entendimentos estabelecem que os recursos devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino; não podem ser destinados a pagamento de honorários advocatícios; e não se aplicam à subvinculação de, no mínimo, 60% para remuneração de professores do ensino fundamental em efetivo exercício.
3. A CNM tem ratificado essas decisões e entende que a proposta agrava o financiamento da educação com sua destinação para pagamento de abonos aos professores e pode continuar gerando judicialização do tema. O dispositivo impõe um fator complicador na sua execução, tornando prejudicado o cumprimento do parágrafo único do art. 8º, pois ao propor a aplicação de 60% na forma de abono aos professores ativos, inativos e pensionistas de recursos, contraria a destinação originária desses recursos cuja subvinculação referia-se apenas aos profissionais do magistério do ensino fundamental em efetivo exercício nos anos de 1998 a 2006. Ademais, a proposta enseja flagrante injustiça àqueles professores que à época atuavam no ensino fundamental e não se encontram mais em efetivo exercício atualmente.
4. Pelas razões acima expostas, esta Confederação solicita a Vossa Excelência a supressão do parágrafo único do art. 8º do PL 1.581/2020, por entender que os recursos obtidos por via judicial, devido a sua natureza extraordinária, devem ser destinados a outras

ações que garantam a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Atenciosamente,



Glademir Aroldi
Presidente da CNM



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 8/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034296/2021-77
2. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
3. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
4. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026058/2021-98
5. MPV nº 1006 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025465/2021-88
6. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024945/2021-21
7. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-88
8. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028073/2021-71
9. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031447/2021-35
10. PL nº 5838 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029474/2021-48
12. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029431/2021-62
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028083/2021-14
14. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031440/2021-13
15. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030253/2021-12
16. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.030800/2021-60
17. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.030786/2021-02
18. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028529/2021-01
19. MPV nº 1039 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028665/2021-92
20. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028782/2021-56
21. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
22. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
23. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02



24. VET nº 46 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
25. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027222/2021-84
26. PL nº 5368 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027879/2021-41
27. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026950/2021-79
28. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029784/2021-62
29. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029857/2021-16
30. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029591/2021-10
31. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
32. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029299/2021-99
33. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032217/2021-93
34. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032199/2021-40
35. PL nº 488 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032165/2021-55
36. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.032158/2021-53
37. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032140/2021-51
38. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032137/2021-38
39. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027039/2021-89
40. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032126/2021-58
41. VET nº 59 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027055/2021-71
42. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.027038/2021-34
43. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032212/2021-61
44. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029340/2021-27
45. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029346/2021-02
46. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027068/2021-41
47. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.027033/2021-10
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.027284/2021-96
49. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027612/2021-54
50. PLS nº 237 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.027587/2021-17

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

